



Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

"Altera a lei nº 099/2019 para acrescentar os cargos que menciona."

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta o seguinte:

Art. 1º. Esta lei cria o cargo de Assessor de Parlamentar, fixa o seu vencimento, competência e suas atribuições.

Art. 2º. Os anexos II e III da lei nº 099/2019 que "Cria e extingue cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – Resolução nº 12/1991 e dá outras providências" passa a vigor com o acréscimo das disposições seguintes:

ANEXO II

CARGOS E CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	QUANT.
MÉDIO	Assessor de Parlamentar	40	I	09

ANEXO III

DESCRIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	REQUISITOS	Vencimento
Assessor de Parlamentar	<i>Natureza de assessoramento, lhe competindo prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Vereador em que estiver lotado, especialmente as relacionadas à coleta de dados sócio econômicos e culturais do Município, auxílio na formulação de proposições e seu acompanhamento e no atendimento local aos munícipes.</i>	Ensino Médio Completo. Disponibilização de Nomeação de um assessor para cada parlamentares.	R\$ 1.300,00

Art. 3º. A Lei nº 099/2019 passa a vigor com o acréscimo do Art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A Nomeação de servidores nos cargos de Assessor de Parlamentar fica condicionada a reciprocidade em relação a todos os



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Presidência

vereadores, vedando-se a nomeação a alguns em detrimento de outros vereadores.

§1º. A reciprocidade referida no caput só será afastada por meio de dispensa escrita do vereador, que poderá, a qualquer tempo, revogá-la a seu critério.

§2º. A violação do dever de reciprocidade constante das disposições deste artigo constitui grave violação ao exercício do cargo de vereador, caracterizando infração político-administrativa."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 23 de outubro de 2020.

Rodrigo Gomes Rodrigues
Vereador Presidente